



Estado de Santa Catarina
Município de Canoinhas
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI ~~160~~/2016

“RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

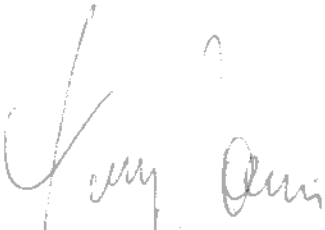
Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 4387/2008.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei, que está publicado na página 1495 da edição n.º 2005 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (edição de 31 de maio de 2016 - http://edicao.dom.sc.gov.br/1464722232_edicao_dom_2005.pdf).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



Estado de Santa Catarina
Município de São José do Rio Negro
Cidade de São José do Rio Negro, 14 de Agosto de 2016.

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação do texto do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), o qual é integrado pelo nosso Município.

Esta Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 4.387/2008, o Protocolo de Intenções do CIGA, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passaram mais de 8 (oito) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CIGA teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07 e do Prejulgado n.º 1776 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos):

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que a consolidação foi aprovada na 14ª Assembleia Geral Ordinária do CIGA, Conselho de Prefeitos do CIGA, que ocorreu no dia 28 de janeiro de 2016 (Ata da 14ª AGO – publicada em http://edicao.dom.sc.gov.br/1455642240_edicao_dom_1933.pdf#page=895).

Os seguintes documentos acompanham este Projeto:

ANEXO I – Contrato de Consórcio Público do CIGA com as alterações realizadas até o momento;

ANEXO II – Emenda ao Contrato de Consórcio Público do CIGA n.º 04, de 30 de maio de 2016.



Prefeitura de Canoinhas

GOVERNADOR CARLOS ROCHA
PREFEITO LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Canoinhas, 12 de agosto de 2016.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão pública municipal, usando a tecnologia da informação, e para a otimização dos recursos financeiros.

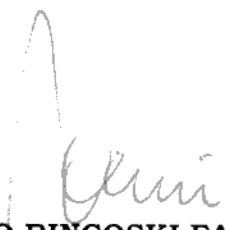
Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programáticas consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito